

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 823/2025, de iniciativa do Executivo Municipal de Manaus, que AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal que tem por finalidade autorizar o Município de Manaus a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União, destinando-se os recursos à execução de ações e projetos estratégicos para o desenvolvimento urbano, institucional e infraestrutural da capital.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), em síntese, opinar sobre matérias financeiras e fiscais, incluindo tributação, arrecadação, empréstimos públicos, encargos da dívida, renúncias de receita, aumento ou redução de despesa pública, bem como sobre o aspecto financeiro de quaisquer proposições submetidas à Câmara Municipal.

A autorização para contratação de operação de crédito externo depende de prévia análise desta Comissão quanto à adequação orçamentária e fiscal da proposta, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), às Resoluções do Senado Federal sobre limites de endividamento e às normas da Secretaria do Tesouro Nacional que disciplinam a

Handwritten signatures and initials in blue ink.

concessão de garantia da União para operações de crédito com organismos multilaterais.

A operação proposta não acarreta, neste momento, impacto imediato sobre o equilíbrio orçamentário municipal, uma vez que se trata de receita de capital destinada exclusivamente a investimentos, conforme futuras definições contratuais. Além disso, o financiamento junto ao BIRD apresenta, em regra, condições favoráveis, com prazos estendidos, taxas reduzidas e período de carência, o que permite adequada gestão do serviço da dívida ao longo dos exercícios subsequentes.

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, os limites legais de endividamento permanecem preservados, e a amortização futura será absorvida dentro da programação fiscal e orçamentária do Município, não havendo necessidade de liberação de recursos extraordinários por parte desta Pasta. Destaca-se, ainda, que a responsabilidade pelos desembolsos, contrapartidas e execução dos projetos será exclusiva dos órgãos setoriais competentes, de acordo com o planejamento apresentado pelo Executivo Municipal.

Registre-se que a contratação somente se concretizará após aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto à capacidade de pagamento do Município, bem como após autorização do Senado Federal, em conformidade com a legislação aplicável às operações de crédito externo.

Com base na análise acima exposta, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 823/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 09 de dezembro de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator